

DECRETO Nº 16.272, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 9.593/2008.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decreta:

Art. 1º - O resumo do relatório público das viagens oficiais nacionais e internacionais realizadas em nome do Município pelos agentes políticos, servidores e empregados públicos da administração direta e indireta de Belo Horizonte, a ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do agente público;

II - cargo ocupado pelo agente público;

III - destino da viagem;

IV - período de realização da viagem;

V - objetivos e descrição das atividades, reuniões, seminários e outros;

VI - conclusão acerca do cumprimento dos objetivos;

VII - indicação dos benefícios para o Município, resultantes da missão oficial;

VIII - despesas de viagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2016

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte